



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES



Resolução CGCR nº 02/2011

Regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Ciências das Religiões, da modalidade Licenciatura, do Centro de Educação, do Campus I da UFPB e dá outras providências.

Considerando a necessidade definir as normas gerais para o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências das Religiões;

Considerando as normas fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, a Lei nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977 que dispõe sobre o estágio curricular; o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 que regulamenta o estágio curricular; a Resolução CONSEPE/UFPB 34/2004, que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB, as Resoluções do CONSEPE nº 38/2008 e nº 61/2009 que, respectivamente aprovou e alterou o Curso, bem como a Portaria G/PRG nº 21/2011 que incluiu LIBRAS;

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências das Religiões, no uso de suas atribuições, conforme reunião realizada no dia 10/10/2011, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Estágio Supervisionado (ES);

Art. 2º. O ES é um componente curricular teórico-prático do processo de ensino-aprendizagem, de conteúdo obrigatório, realizado ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional em ambientes escolares, ampliar as atitudes éticas, fortalecer os conhecimentos e competências, combater os preconceitos e inibir qualquer tipo de proselitismo.

Art. 2º. O ES tem como objetivo geral propiciar ao educando o conhecimento da história, legislação e prática pedagógica no âmbito do componente curricular do ensino médio e fundamental denominado “Ensino Religioso”.

Art. 3º. São objetivos específicos do ES:

- I – Proporcionar aos educandos contato com a realidade educacional e o funcionamento das entidades educacionais, bem como da comunidade;
- II – Proporcionar ao educando oportunidades de desenvolver suas competências para analisar situações e propor mudanças no ambiente educacional;
- III – Formar profissionais inovadores, capazes de usar e aprimorar modelos, métodos, processos e tecnologias educacionais.

Art. 4º. O ES do Curso de Graduação em Ciências das Religiões (CGCR) compreende componentes teóricos (CT), componentes teórico-práticos (CTP) e componentes práticos (CP), assim distribuídos:

ES-I (CT): História do Ensino Religioso (ER) no Brasil;
ES-II (CT): Legislação do ER no Brasil e no mundo;
ES-III (CTP): Oficina de Teatro como instrumento didático do ER;
ES-IV (CTP): Danças circulares como instrumento didático do ER;
ES-V(CTP): Música sacra como instrumento didático para o ER;
ES-VI (CP): Observação da regência do ER na rede pública e particular;
ES-VII (CP): Observação participante junto ao professor regente do componente ER na rede pública e particular;

Art. 5º. Para efeito de distribuição da carga horária teórica e prática fica estabelecido:

- I – O ES-I e o ES-II serão teóricos;
- II – Do ES-III ao ES-V a carga horária será equitativa entre teoria e prática;
- III – O ES-VI e ES-VII serão totalmente práticos, realizados nas escolas da rede pública e particular.

Art. 6º. Os Estágios de I a V serão avaliados de acordo com o plano de curso de cada componente curricular específico.

Art. 7º. Os ES VI e VII deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- I - Serão individuais;
- II – Estarão sob a supervisão da Coordenação de Estágio (CdE);
- III – O plano de trabalho do estagiário será previamente aprovado pelo NDE;
- IV – O Relatório do estágio será avaliado de acordo com os objetivos específicos estabelecidos pelo Art. 3 desta Resolução, considerando o produto final e o processo de construção.

Art. 8º. A Coordenação de Estágio (CdE) será composta por um Coordenador indicado pelo Colegiado do Curso de Ciências das Religiões e por professores do Centro de Educação da UFPB.

Art. 9º. Cada ES será cumprido dentro do período letivo especificado no fluxograma.

Art. 10º. A entidade concedente deverá aprovar o plano de atividades do estágio.

Art. 11. A supervisão de estágio será feita pelos professores supervisores integrantes da CdE, através de observação, orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo.

Art. 12. Compete à Coordenação de Estágio:

- I – Coordenar o planejamento e a avaliação das atividades de estágio;
- II – Entrar em contato com os estabelecimentos educacionais concedentes de estágio para análise das condições específicas, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;
- III – Providenciar os termos de compromisso a serem firmados entre alunos e instituições concedentes de estágio;
- IV – Organizar e manter atualizado o sistema de documentação e cadastramento de estágio, registrando as instituições envolvidas e o número de estagiários de cada período de estágio;
- V - Orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- VI - Indicar fontes de pesquisa para solucionar as dificuldades encontradas;

VII – Manter contatos periódicos com o gestor e com o docente de classe das instituições concedentes de estágio, buscando o bom desenvolvimento das atividades, intervindo sempre que necessário;

Art. 13. Compete ao estagiário:

- I – Observar os regulamentos e exigências do campo de estágio.
- II – Elaborar o plano de estágio sob orientação da CdE;
- III – Permanecer no estágio até o final do tempo regulamentado;
- IV – Realizar e registrar as atividades previstas no plano de estágio;
- V – Justificar com antecedência ao Coordenador de Estágio e ao professor da escola, quando ocorrer sua ausência na atividade prevista no plano de estágio;
- VI – Repor as atividades cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo professor da escola e pelo Coordenador de Estágio;
- VII – Participar das atividades determinadas pela CdE;
- VIII – Entregar na CdE, em data previamente fixada, o relatório final de estágio;
- IX – Manter atitude ética, responsável, isenta de preconceito e de proselitismo, desejável ao desempenho profissional, nas atividades desenvolvidas durante o estágio.

Art. 14. Compete ao colegiado do curso convocar o Coordenador de Estágio para, em reunião do colegiado, analisar questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento e avaliação.

Art. 15. Os ES-VI e ES-VII terão os seguintes critérios de avaliação:

- I – Presença, pontualidade e participação;
- II – Capacidade de elaboração, condução e execução das atividades;
- III – Atitude ética e não proselitista no desempenho das atividades;
- IV – Pontualidade na entrega e apresentação do relatório final do estágio
- V – Texto final do relatório.

Art. 16. O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após cumprir com os seguintes requisitos:

- I – Entregar ao professor do Estágio Supervisionado o aceite do estabelecimento escolar, concordando com as condições do mesmo;
- II – Entregar ao Coordenador de Estágio Supervisionado o Plano de Estágio;
- III – Assinar o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado, juntamente com o estabelecimento concedente e a instituição de ensino.

Art. 17. Em caso de conduta inadequada do estagiário, o professor da escola onde está sendo realizado o estágio deverá comunicar o fato, por escrito, ao Coordenador de Estágio, que deverá tomar as seguintes medidas;

- I – Abrir um processo que será analisado pelo Colegiado do Curso;
- II – Sendo constatada a atitude inadequada, o estagiário será afastado do estágio;
- III – O estágio interrompido só poderá ser feito no semestre seguinte;
- VI - Em caso de reincidência, o estágio será interrompido definitivamente;
- V – A interrupção definitiva do estágio implica na impossibilidade de colação de grau.

Art. 18. O Relatório Final do Estágio Curricular do Curso de Ciências das Religiões deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e conter:

- I - Introdução;
- II - Relato detalhado das atividades propostas e seu desenvolvimento;
- III - Relato da metodologia utilizada;
- IV - Análise teórico-prática das atividades e seu desenvolvimento;
- V - Conclusão;
- VI - Referências bibliográficas;
- VII - Anexos – todos os documentos comprobatórios do estágio.

Art. 29. Os elementos constitutivos do Plano de Estágio são:

- I - Título do Plano de Estágio
- II - Nome do estagiário -
- III - Nome do Coordenador de Estágio
- IV - Nome do Supervisor de estágio (docente do curso);
- V - Endereço completo da instituição de realização do estágio, com telefone e email.
- VI - Nome do Professor da escola onde se realizará o estágio
- VII - Período em que o estágio será realizado)
- VIII - Contatos (telefone e e-mail do estagiário)
- IX – Resumo: Deve conter os objetivos, referencial teórico, metodologia utilizada, principais resultados e conclusão, redigidos em aproximadamente 10 linhas.
- X - Palavras-Chave: entre 3 e 5 palavras.
- XI – Justificativa
- XII – Objetivos
- XIII - Fundamentação Teórico-Methodológica:
- XIV - Procedimentos Metodológicos/Métodos E Técnicas
- XV - Contribuições Esperadas
- XVI - Cronograma De Desenvolvimento
- XVII - Forma De Acompanhamento

Art. 30. Os elementos constitutivos do Relatório de Estágio são todos os mencionados no art. 29 acrescido de:

- I - Apresentação e discussão dos resultados
- II - Conclusões e lições aprendidas

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Coordenador de Estágio Supervisionado, ouvido o Colegiado do Curso.